



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20190084

TERMO DE CONTRATO Nº 20190084 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J. E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE, POSTOS DAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DO MUNICIPIO DE VIGIA DE NAZARÉ POR 12(DOZE)MESES.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, gestora dos recursos oriundo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ-MF nº 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. **ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**, Secretaria Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 560.701.362-68.

CONTRATADA: A J. E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.897.117/0001-73, estabelecida na Rua Raimundo Barbosa Santana, 212, Centro, Marituba-PA, CEP 67200-000, Tel.: (91) 99808-1145, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO EMÍLIO SANTANA PINTO**, portador do CPF 661.514.492-15 e RG nº 2582584 SEGUP/PA.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo n.º **044/2018 (Pregão Eletrônico SRP 044/2018-SEMSA)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE, POSTOS DAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DO MUNICIPIO DE VIGIA DE NAZARÉ POR 12(DOZE)MESES**, conforme especificações do Anexo II do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 044/2018-SEMSA**.

1.2. Itens do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013590	CATETER INTRAVENOSO 20G CATETER INTRAVENOSO Tam: 20G, codificado por cores, estéril, descartável, constituído por: agulha siliconizada com bisel triangulado e trifacetado;	UNIDADE	7.000,00	0,400	2.800,00

**ESTADO DO PARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

cateter em biomaterial poliuretano (vialon), flexível, transparente (radiopaco).				
013591 CATETER INTRAVENOSO 24G CATETER INTRAVENOSO Tam: 24G CATETER INTRAVENOSO Tam: 24G, codificado por cores, estéril, descartável, constituído por: agulha siliconizada com bisel triangulado e trifacetado; cateter em biomaterial poliuretano (vialon), flexível, transparente (radiopaco).	UNIDADE	7.000,00	0,400	2.800,00
027204 CATETER INTRAVENOSO TAM: 14G CATETER INTRAVENOSO Tam: 14G CATETER INTRAVENOSO Tam: 14G, estéril, descartável, constituído por: agulha siliconizada com bisel triangulado e trifacetado; cateter em biomaterial poliuretano (vialon), flexível, transparente (radiopaco)	UNIDADE	2.000,00	0,800	1.600,00
027207 CATETER INTRAVENOSO Tam: 16G CATETER INTRAVENOSO Tam: 16G CATETER INTRAVENOSO Tam: 16G, codificado por cores, estéril, descartável, constituído por: agulha siliconizada com bisel triangulado e trifacetado; cateter em biomaterial poliuretano (vialon), flexível, transparente (radiopaco).	UNIDADE	2.000,00	0,800	1.600,00
027209 CATETER INTRAVENOSO TAM: 18G CATETER INTRAVENOSO Tam: 18G CATETER INTRAVENOSO Tam: 18G, codificado por cores, estéril, descartável, constituído por: agulha siliconizada com bisel triangulado e trifacetado; cateter em biomaterial poliuretano (vialon), flexível, transparente (radiopaco)	UNIDADE	2.000,00	0,800	1.600,00
027220 CATETER INTRAVENOSO Tam: 22G CATETER INTRAVENOSO TAM: 22G CATETER INTRAVENOSO Tam: 22G, codificado por cores, estéril, descartável, constituído por: agulha siliconizada com bisel triangulado e trifacetado; cateter em biomaterial poliuretano (vialon), flexível, transparente (radiopaco).	UNIDADE	7.000,00	1,000	7.000,00
027224 CATETER P/ OXIGEN. NASAL, DESC., TP. OCULOS, ADULTO CATETER P/ OXIGEN. NASAL, DESC., TP. OCULOS, ADULTO	UNIDADE	3.000,00	1,500	4.500,00
027226 CATETER P/ OXIGEN. NASAL, DESC, TIPO OCULOS, INFANTIL CATETER P/ OXIGEN. NASAL, DESC, TIPO OCULOS, INFANTIL	UNIDADE	2.000,00	1,500	3.000,00
027227 CLAMP EM PLASTICO, UMBILICAL, ESTERELIZAVEL, TAM. ÚNICO CLAMP EM PLASTICO, UMBILICAL, ESTERELIZAVEL, TAM. ÚNICO	UNIDADE	3.000,00	0,610	1.830,00
027228 COBERTOR DE OBITO, DESCARTAVEL, TAM. ADULTO COBERTOR DE OBITO, DESCARTAVEL, TAM. ADULTO	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
027233 COLETOR UNIVERSAL P/ MATERIAL DE EXAME, EM PLASTICO, C/ TAMPA COLETOR UNIVERSAL P/ MATERIAL DE EXAME, EM PLASTICO, C/ TAMPA	UNIDADE	10.200,00	0,320	3.264,00
027235 COLETOR P/ PERFURO-CORTANTE, EM PAPELÃO, P/ 13L COLETOR P/ PERFURO-CORTANTE, EM PAPELÃO, P/ 13L	UNIDADE	4.000,00	2,500	10.000,00
027236 COLETOR P/ PERFURO-CORTANTE, EM PAPELÃO, P/ 20L COLETOR P/ PERFURO-CORTANTE, EM PAPELÃO, P/ 20L	UNIDADE	8.000,00	4,000	32.000,00
027239 COLETOR P/ URINA, EM PLASTICO, FEMININO, INFANTIL COLETOR P/ URINA, EM PLASTICO, FEMININO, INFANTIL	UNIDADE	500,00	0,700	350,00
027240 COLETOR P/ URINA, EM PLASTICO, MASCULINO, INFANTIL COLETOR P/ URINA, EM PLASTICO, MASCULINO, INFANTIL	UNIDADE	500,00	0,700	350,00
027242 COMPRESSA CIRÚRGICA 45X50CM COMPRESSA CIRÚRGICA 45X50CM	PACOTE	5.000,00	28,000	140.000,00
027244 COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA NÃO ESTÉRIL 75x75,5cm COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA NÃO ESTÉRIL 75x75,5cm COMPRESSA DE GAZE hidrófila não estéril 75x75,5cm, densidade 13 fios por cm ² , confeccionadas em fios 100% algodão em tecido tipo tela, com 8 camadas e 5 dobras, embaladas individualmente em pacotes.	UNIDADE	3.000,00	12,900	38.700,00
027246 COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA TIPO QUEIJO 91CMX91M COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA TIPO QUEIJO 91CMX91M COMPRESSA DE GAZE hidrófila tipo queijo: não estéril medindo 91cm de largura por 91m de comprimento, com densidade 13 fios por cm ² , confeccionada com fios 100% .	ROLO	5.530,00	31,000	171.430,00
027250 DRENO DE KEHR, EM SILICONE, Nº 14, PACOTE C/ 12 DRENO DE KEHR, EM SILICONE, Nº 14, PACOTE C/ 12	PACOTE	120,00	38,000	4.560,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

027251 DRENO DE PENROSE, EM LATEX, Nº 01, PACOTE C/ 12	PACOTE	120,00	4,000	480,00
DRENO DE PENROSE, EM LATEX, Nº 01, PACOTE C/ 12				
027253 DRENO DE PENROSE, EM LATEX, Nº 02, PACOTE C/ 12	PACOTE	120,00	5,100	612,00
DRENO DE PENROSE, EM LATEX, Nº 02, PACOTE C/ 12				
027254 DRENO DE PENROSE, EM LATEX, Nº 03, PACOTE C/ 12	PACOTE	120,00	5,400	648,00
DRENO DE PENROSE, EM LATEX, Nº 03, PACOTE C/ 12				
027256 DRENO P/ SUCCAO, EM BORRACHA, C/ AGULHA 3,2MM	UNIDADE	600,00	13,000	7.800,00
DRENO P/ SUCCAO, EM BORRACHA, C/ AGULHA 3,2MM				
027258 DRENO P/ SUCCAO, EM BORRACHA, C/ AGULHA 6,4MM	UNIDADE	600,00	24,000	14.400,00
DRENO P/ SUCCAO, EM BORRACHA, C/ AGULHA 6,4MM				
027260 DRENO TORACICO, EM SILICONE, Nº 18	UNIDADE	120,00	4,800	576,00
DRENO TORACICO, EM SILICONE, Nº 18				
027261 DRENO TORACICO, EM SILICONE, Nº 20	UNIDADE	120,00	4,800	576,00
DRENO TORACICO, EM SILICONE, Nº 20				
027262 DRENO TORACICO, EM SILICONE, Nº 24	UNIDADE	120,00	4,800	576,00
DRENO TORACICO, EM SILICONE, Nº 24				
027267 DRENO TORACICO, EM SILICONE, Nº 28	UNIDADE	120,00	4,800	576,00
DRENO TORACICO, EM SILICONE, Nº 28				
027268 DRENO TORACICO, EM SILICONE, Nº 36	UNIDADE	120,00	4,800	576,00
DRENO TORACICO, EM SILICONE, Nº 36				
027269 DRENO TORACICO, EM SILICONE, Nº 38	UNIDADE	120,00	4,800	576,00
DRENO TORACICO, EM SILICONE, Nº 38				
027270 ELETRODO ADULTO, S/ CABO, P/ ELETROCARDIOGRAFO	UNIDADE	50,00	0,480	24,00
ELETRODO ADULTO, S/ CABO, P/ ELETROCARDIOGRAFO				

VALOR GLOBAL R\$ 456.004,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 456.004,00** (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatro reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do: Exercício: **Exercício 2019** Atividade **0518.103020002.2.115** Manutenção da Média e Alta Complexidade MAC , Classificação econômica **3.3.90.30.00** Material de consumo, Sub elemento **3.3.90.30.99**, no valor de **R\$ 289.460,40**, Exercício 2019 Atividade **0518.103020002.2.117** Manutenção do SAMU , Classificação econômica **3.3.90.30.00** Material de consumo, Sub elemento **3.3.90.30.99**, no valor de **R\$ 40.229,60**, Exercício 2019 Atividade **0518.103010002.2.107** Piso de Atenção Básica - PAB , Classificação econômica **3.3.90.30.00** Material de consumo, Sub elemento **3.3.90.30.99**, no valor de **R\$ 82.514,00**, Exercício 2019 Atividade **0518.103040002.2.120** Programa Vigilância Sanitária - Vig. em Saúde - VISA , Classificação econômica **3.3.90.30.00** Material de consumo, Sub elemento **3.3.90.30.99**, no valor de **R\$ 11.450,00**, Exercício 2019 Atividade **0518.103010002.2.111** Programa Saúde Bucal - SB , Classificação econômica **3.3.90.30.00** Material de consumo, Sub elemento **3.3.90.30.99**, no valor de **R\$ 13.950,00**, Exercício 2019 Atividade **0518.101220002.2.102** Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica **3.3.90.30.00** Material de consumo, Sub elemento **3.3.90.30.99**, no valor de **R\$ 18.400,00**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

4.2. O endereço de entrega dos materiais será o seguinte:

4.3. Almoxarifado da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**, à **Av. Barão de Guajará** (em



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

frente ao **HM DE VIGIA DE NAZARÉ**), s/nº, Bairro: Castanheira - CEP: 68780-000 - Vigia de Nazaré – PA, conforme suas necessidades.

4.4. Os materiais deverão ser entregues no horário das 08:00 às 12:00h e 14:00 às 18h.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, **01 de Julho de 2019 até 01 de Julho de 2020**, em relação ao fornecimento dos materiais para Rede Municipal de Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

6.1. O prazo de garantia deverá ser no mínimo 01 (um) ano, contados do recebimento definitivo dos materiais.

6.2. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, os materiais que apresentarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

6.3. O término do atendimento ocorrerá no final do fornecimento e da disponibilidade dos materiais em perfeito estado de uso.

6.4. O pedido de substituição durante o período de garantia, poderá ser formalizado e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

6.5. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios ou defeitos advindos da fabricação e desgaste excessivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do **Pregão Eletrônico SRP n.º 044/2018-SEMSA**, deve:

8.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo no fornecimento da avença;

8.4. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais sem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.6. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

8.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

8.8. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

8.8.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8.8.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

8.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8.9. A **CONTRATANTE** deve:

8.9.1. Expedir a ordem de fornecimento;

8.9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

8.9.3. Receber os materiais no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.9.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, ou a substituição dos materiais do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.9.5. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega dos materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

9.1. O recebimento provisório dos materiais, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 1 (um) dia útil após o ato da entrega.

9.2. O recebimento definitivo será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

9.3. No ato de entrega dos materiais o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

9.4. Todos os materiais entregues no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo do Edital.

9.5. Os materiais apresentados deverão possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo o nome do fabricante, além de estar acompanhado do manual de instruções e do Certificado de Garantia do Fabricante.

9.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

9.6.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

9.6.2. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência deste contrato a entrega dos materiais serão acompanhados e fiscalizados pela Sra. **JOSIANE RAMOS ATAÍDE**, CPF. Nº **833.192.552-15**, funcionária designada fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A atestação de conformidade do fornecimento dos materiais cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e vincula - se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico SRP n.º 044/2018-SEMSA**, constante do processo nº **044/2018**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

14.1. Para efeitos de recebimento definitivo dos materiais a **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

14.2. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

14.3. Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

14.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a **PMVN** e será descredenciada do **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Fraudar a execução do contrato;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal; ou



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

15.1.5. Fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré - PMVN**, por prazo não superior a dois anos;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a **PMVN** e descredenciamento no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

15.4.1. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

15.5. Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

15.5.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos.

15.6. O não cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta (Garantia dos materiais), sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

15.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

15.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78,

incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 01 de Julho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa

CONTRATANTE

J. E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

JOÃO EMÍLIO SANTANA PINTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____